



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0404.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0404.01/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTRAOCULARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240.0	Serviço		
INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO					
2	LASER DE ARGÔNIO	120.0	Serviço		
LASER DE ARGÔNIO					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas





adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

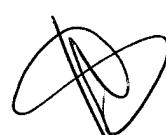
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

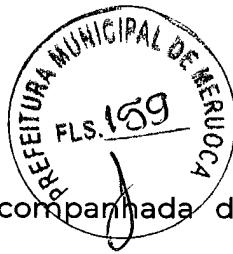
8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas





Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

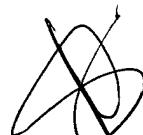
8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



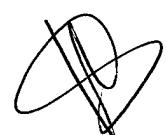


inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





8.32. Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.33. Declaração de indicação das instalações, de equipe técnica (com indicação de Médico oftalmologista que será responsável pelo procedimento licitado), equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual, firmada por representante legal da licitante.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

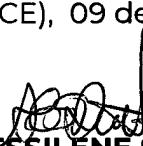
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903950 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

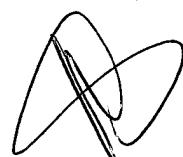
10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

MERUOCA/(CE), 09 de maio de 2024


ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
0000720240404000284

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE identificou uma crescente demanda por serviços de saúde especializados na área de oftalmologia, particularmente para a aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares. Essa necessidade emergiu de um aumento significativo nas solicitações por tratamentos especializados para condições oftalmológicas que requerem intervenções específicas, como a injeção intravítreia de quimioterápico e procedimentos a laser de argônio, críticos no tratamento de patologias oculares sérias que podem levar a complicações graves, inclusive a perda da visão.

A demanda por tais serviços é impulsionada pelo envelhecimento da população, aumento nas taxas de diagnósticos de doenças oculares como a degeneração macular relacionada à idade (DMRI), retinopatia diabética entre outras condições, além do crescimento populacional na região. Além disso, a pandemia de COVID-19 acentuou a necessidade de expansão dos serviços de saúde, por sua relação em causar ou agravar certas condições oftalmológicas.

A ausência de capacidade local para oferecer tratamentos especializados no escopo requerido aponta para a necessidade urgente de contratar serviços externos qualificados que possam atender à demanda existente e emergente, garantindo o acesso da população a tratamentos de qualidade e diminuindo os riscos de sequelas graves por falta de atendimento adequado.

Portanto, a contratação desses serviços especializados visa suprir uma lacuna crítica na oferta de cuidados oftalmológicos especializados no município, contribuindo significativamente para a saúde pública, melhorando a qualidade de vida dos municíipes e cumprindo o compromisso do município em garantir o direito à saúde conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Este investimento em saúde ocular é essencial para atender de maneira eficaz às necessidades emergentes, evitando que moradores de Meruoca-CE enfrentem deslocamentos onerosos ou listas de espera prolongadas por procedimentos essenciais, assegurando um serviço de saúde mais acessível e eficiente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição precisa dos requisitos da contratação é essencial para a escolha da solução mais adequada, garantindo que as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE sejam atendidas de forma eficiente e eficaz. Os requisitos aqui estabelecidos buscam promover critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas aplicáveis, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho que deverão ser observados pelos licitantes.

Requisitos gerais

- Capacidade de fornecer serviços especializados na área da saúde ocular, especificamente para aplicação de medicamentos e realização de procedimentos intraoculares.
- Garantia de disponibilidade de equipamentos e medicamentos apropriados para a execução dos serviços, com atenção à sua qualidade e efetividade.
- Conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos procedimentos e equipamentos utilizados.

Requisitos legais

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado do Ceará para todos os profissionais que executarão os serviços.
- Cumprimento da legislação trabalhista vigente, incluindo mas não se limitando à jornada de trabalho, remuneração e garantias aos colaboradores.
- Observância às normativas sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde no Brasil.

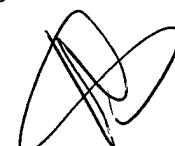
Requisitos de sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo a gestão adequada de resíduos e o uso eficiente de recursos naturais.
- Preferência por medicamentos e materiais com menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança e eficácia do tratamento.
- Implementação de iniciativas que promovam a saúde e bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

Requisitos específicos da contratação

- Experiência comprovada na realização de injeções intravítreas de quimioterápicos e aplicação de laser de argônio.
- Disponibilidade para atender a demanda estimada de 240 serviços de Injeção Intravítreo de Quimioterápico e 120 serviços de Laser de Argônio por ano, conforme necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
- Capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a adoção das melhores práticas e técnicas disponíveis.
- Comprometimento com a qualidade do atendimento, incluindo a humanização do serviço e atenção às necessidades específicas de cada paciente.

Concluindo, os requisitos descritos focalizam no atendimento eficaz e eficiente das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, englobando critérios essenciais para a execução dos serviços de aplicação de





medicamentos e procedimentos intraoculares. A definição desses requisitos visa assegurar um processo de licitação competitivo e transparente, propiciando a seleção da proposta que ofereça o melhor valor público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, sem impor exigências desnecessárias que possam limitar a participação de possíveis licitantes.

4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficazes para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, identificaram-se as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços oftalmológicos, mediante processo licitatório.
- Contratação de serviços através de terceirização com empresas que detenham em seu quadro, profissionais altamente qualificados para a execução dos procedimentos intraoculares demandados.
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP) que permitem a implementação de infraestrutura oftalmológica avançada com a colaboração do setor privado.
- Utilização de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços, facilitando a agilidade no processo de contratação e garantindo preços competitivos.

Após a avaliação das opções disponíveis, considera-se que a contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços oftalmológicos, mediante processo licitatório, se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Esta opção permite uma seleção rigorosa dos prestadores de serviços com base em critérios técnicos de qualificação, experiência e competência técnica para realizar os procedimentos intraoculares necessários, assegurando assim, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à população. Além disso, alinha-se aos princípios da Lei 14.133, como a busca pela proposta mais vantajosa, a transparência do processo licitatório, e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Esta escolha baseia-se igualmente na capacidade de realizar uma avaliação aprofundada e compreensiva das proposições ofertadas, contemplando não somente o aspecto econômico mas também a qualidade técnica dos serviços a serem fornecidos. Essa modalidade possibilita igualmente uma flexibilidade na negociação de termos contratuais visando o melhor atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, inclusive com relação à atualização tecnológica e substituição de procedimentos, conforme necessidade e avanços na área da saúde ocular.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, foi cuidadosamente desenhada para ser a mais adequada frente às necessidades





específicas identificadas e às disponibilidades tecnológicas e práticas existentes no mercado atual. Esta solução engloba tanto as especificidades técnicas dos procedimentos a serem realizados quanto a qualificação profissional exigida para sua execução eficaz e segura, com o objetivo de garantir tratamentos oftalmológicos eficientes e humanizados à população assistida.

Consoante ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência e do interesse público na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, a presente solução foi escolhida com base em um rigoroso processo de análise de mercado, levando em consideração as tecnologias mais avançadas e procedimentos com eficácia comprovada dentro do campo da oftalmologia. Esta abordagem assegura que o objeto da contratação está alinhado tanto com as melhores práticas em saúde ocular quanto com a maximização do uso eficiente dos recursos públicos.

O Art. 11 da Lei 14.133/2021 destaca a importância da seleção de propostas que gerem os resultados mais vantajosos para a administração pública, tanto em termos de ciclo de vida do objeto quanto em seu alinhamento estratégico com as políticas de saúde pública do município. A solução selecionada para este ETP supera os critérios de seleção mencionados por não apenas oferecer uma resposta imediata às necessidades atuais de saúde ocular da população, mas também por apresentar uma proposta escalável e adaptável a desenvolvimentos futuros dentro do campo médico e tecnológico. Isso permitirá ao Município de Meruoca manter-se na vanguarda do tratamento oftalmológico, promovendo o bem-estar de seus cidadãos de forma sustentável e eficaz.

Ainda em alinhamento ao Art. 18, I da Lei 14.133, o qual sublinha a necessidade de uma descrição detalhada do objeto da contratação com base em estudos técnicos preliminares, esta solução foi definida após um aprofundado estudo das disponibilidades do mercado e da análise de viabilidade técnica e econômica, confirmando-se como a mais adequada para atender ao interesse público e garantir a aplicabilidade e funcionalidade dos serviços oftalmológicos prestados pelo Município de Meruoca. Dessa forma, assegura-se que a escolha feita é não somente a mais conveniente mas também a mais eficiente e sustentável para a administração pública e para a população servida.

Por fim, a decisão por esta solução específica se baseia na assertiva de que esta é a opção mais adequada existente no mercado, consoante ao princípio da economicidade, também previsto no Art. 5º da Lei 14.133, assegurando otimização de recursos com a garantia da oferta de um serviço de alta qualidade. Assim, conclui-se que a decisão por este objeto de contratação é embasada em sólidos pilares legais, técnicos e éticos, refletindo o compromisso da administração pública com a promoção da saúde ocular da população de Meruoca de maneira responsável e eficaz.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240,000	Serviço
Especificação: INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO			
2	LASER DE ARGÔNIO	120,000	Serviço
Especificação: LASER DE ARGÔNIO			





7. Estimativa do valor da contratação

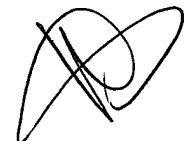
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240,000	Serviço	1.480,37	355.288,80
Especificação: INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO					
2	LASER DE ARGÔNIO	120,000	Serviço	280,42	33.650,40
Especificação: LASER DE ARGÔNIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 388.939,20 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação técnica e econômica, considerando as especificidades e objetivos da contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, a decisão foi pela não divisão do objeto em lotes. Seguem as justificações detalhadas para tal decisão, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo no fornecimento de serviços especializados de saúde, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade e resultados pretendidos. A natureza integrada dos serviços exige que sejam realizados por uma equipe altamente especializada e coordenada, o que comprometeria a eficácia se fosse dividida entre diferentes prestadores.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que a divisão do objeto prejudicaria a eficiência e eficácia dos tratamentos ofertados, impactando negativamente nos resultados clínicos esperados. A continuidade e a integralidade dos cuidados são cruciais para a qualidade do serviço prestado à população.
- Economia de Escala: Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, aumentando os custos operacionais e administrativos. A contratação única permite maior poder de negociação e redução de custos, beneficiando a administração pública e os cidadãos atendidos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar da Lei nº 14.133/2021 priorizar o parcelamento para aumentar a competitividade, neste caso específico, a natureza do serviço e a necessidade de garantir a máxima qualidade e segurança para os pacientes justificam a concentração na contratação de um único fornecedor especializado, capaz de atender a totalidade do escopo com a eficácia requerida.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão por não parcelar o objeto está justificada claramente pela potencial perda de economia de escala e pelo impacto negativo nos resultados clínicos pretendidos. A qualidade, segurança e continuidade do tratamento dos pacientes são prioritárias e não seriam viavelmente garantidas com a divisão em lotes.
- Análise de Mercado: Uma análise do mercado de prestação de serviços de saúde especializados confirmou que a qualidade e a eficácia dos tratamentos seriam maximizadas por meio de uma contratação unificada. Esta abordagem está alinhada às melhores práticas do setor, garantindo acesso a tratamentos de





ponta com segurança e efetividade.

Com base nos pontos supracitados, a decisão pelo não parcelamento do objeto licitatório se fundamenta na necessidade de oferecer serviços de alta complexidade e especializados em saúde ocular com a maior eficiência, economia e qualidade possível, visando o bem-estar e a segurança da população atendida.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o exercício financeiro em questão. A necessidade deste serviço foi identificada como prioritária dentro dos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, conforme delineado no nosso planejamento orçamentário e operacional.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete nossa proatividade e responsabilidade no atendimento às necessidades de saúde da população, alinhado aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021. A identificação prévia da demanda por serviços especializados em oftalmologia e a consequente previsão de contratação no Plano Anual são testemunhos do nosso compromisso com a governança das contratações, visando assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Além disso, essa ação corrobora com a otimização de recursos e a garantia de uma gestão pública voltada para o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e demonstra o estrito cumprimento do plano de contratações instituído, em linha com as disposições do Art. 18, garantindo a congruência entre as contratações realizadas e as necessidades prementes do serviço público municipal, sempre observando as melhores práticas e padrões de qualidade exigidos.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares visa alcançar resultados alinhados com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o Art. 5º desta Lei, busca-se assegurar que a prestação dos serviços contratados gere o resultado mais vantajoso e eficaz para a Administração Pública, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE com excelência e qualidade.

Ademais, almeja-se promover a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública enquanto se evita a contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexcusáveis, em linha com os objetivos estipulados no Art. 11, III.

Com esta contratação, espera-se:

- Ampliar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de oftalmologia ofertados à





população de Meruoca, reduzindo os tempos de espera por procedimentos especializados e contribuindo para a melhoria da saúde ocular na região.

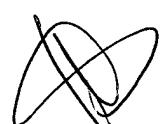
- Assegurar a incorporação de tecnologias avançadas e melhores práticas na prestação de serviços de saúde, em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a inovação, estimulando o mercado local e nacional de serviços médicos especializados em oftalmologia, conforme os objetivos dispostos no Art. 11, IV.
- Promover um uso eficaz e eficiente dos recursos públicos, demonstrando economicidade e eficiência em todas as etapas do processo de contratação, da seleção do fornecedor à execução dos serviços, maximizando os benefícios para a comunidade sem comprometer a qualidade do atendimento.
- Estabelecer uma parceria estratégica com prestadores de serviço que compartilhem do compromisso com a melhoria contínua da qualidade e que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade social e ambiental, favorecendo práticas que minimizem possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

Por fim, busca-se reforçar o compromisso da Administração Pública com a transparência, a moralidade e a imparcialidade, assegurando que todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual sejam conduzidas de forma clara e acessível a todos os interessados, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a implementação eficaz do contrato de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares no Município de Meruoca-CE, algumas providências essenciais devem ser adotadas pela administração municipal, conforme detalhado a seguir:

- Capacitação de Equipes: Realizar treinamentos específicos para os gestores e fiscais do contrato, assegurando que tenham conhecimento adequado sobre as especificidades e exigências técnicas dos serviços contratados. Estas capacitações enfocarão em aspectos críticos como controle de qualidade, acompanhamento de procedimentos e protocolos clínicos específicos para tratamentos oftalmológicos.
- Estruturação de Comissão de Fiscalização: Instituição de uma comissão de fiscalização, composta por profissionais de saúde, especialmente em oftalmologia, e membros da área administrativa, responsáveis pelo monitoramento contínuo do cumprimento de todos os aspectos contratuais, incluindo a qualidade dos serviços prestados e a observância aos requisitos técnicos especificados.
- Desenvolvimento de Instrumentos de Monitoramento: Elaboração e implementação de instrumentos de monitoramento e sistemas de informação para registro e controle dos serviços realizados, permitindo avaliações periódicas do desempenho do contratado em relação às metas estabelecidas.
- Mecanismos de Avaliação de Satisfação: Implementação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços, para garantir o alinhamento contínuo com as necessidades da população atendida e identificar áreas para melhorias constantes.
- Gestão de Relacionamento com o Fornecedor: Estabelecimento de canais de comunicação eficazes com o fornecedor, para facilitar a resolução de possíveis





problemas operacionais, ajustes nos serviços ou na execução do contrato, e discutir inovações ou avanços tecnológicos que possam ser incorporados aos serviços prestados.

- **Revisão Periódica do Contrato:** Realização de revisões periódicas do contrato para avaliar a necessidade de eventuais ajustes contratuais, seja por mudanças nas necessidades do serviço, inovações tecnológicas disponíveis no mercado ou para otimização dos processos e resultados.
- **Cumprimento das Disposições Legais:** Assegurar estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021 durante todo o processo de implementação do contrato, bem como em suas revisões e renovações, garantindo assim conformidade legal e administrativa.

Adoção destas providências será crucial para o sucesso da contratação, garantindo que os serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares sejam prestados com a qualidade esperada, dentro dos prazos estabelecidos, e que efetivamente atendam as necessidades da população de Meruoca-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, está fundamentada na análise criteriosa das características específicas do objeto contratual, dos princípios norteadores da Lei 14.133/2021 e da natureza das necessidades da Administração Pública Municipal.

Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A natureza dos serviços de saúde oftalmológica, que envolve a aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, caracteriza-se pela especificidade técnica e pela necessidade de atendimento individualizado e personalizado, o que demanda a avaliação do caso a caso para a definição do tratamento mais adequado.

Adicionalmente, o Art. 85 da Lei 14.133/2021 estabelece requisitos para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, incluindo a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado. Embora tal artigo se aplique primordialmente a obras e serviços de engenharia, suas diretrizes podem ser interpretadas para justificar a não adoção do registro de preços também para outros tipos de serviços, incluindo os de natureza especializada como é o caso presente. A demanda por serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares não apresenta a frequência nem a padronização requerida para justificar a formação de um registro de preços, dado o caráter eventual e extremamente técnico dos procedimentos.

Outro fator relevante é o princípio da eficiência e da obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que orienta as contratações públicas. A implementação de um sistema de registro de preços para serviços tão especializados pode não resultar na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que a qualidade do serviço e a expertise dos profissionais envolvidos são aspectos críticos para a saúde ocular dos pacientes. A flexibilidade na escolha dos fornecedores, baseada na qualidade e na capacidade





técnica, é essencial para garantir o melhor tratamento possível aos cidadãos de Meruoca-CE.

Portanto, considerando a natureza específica do serviço, a necessidade de atendimento personalizado, a ausência de padronização que viabilize a formação de um registro de preços, e visando a aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente o da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação. Esta decisão está alinhada com a busca pelo melhor interesse público e pela garantia de serviços de saúde oftalmológica de alta qualidade para a população de Meruoca-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a complexidade dos Serviços de Aplicação de Medicamentos e Procedimentos Intraoculares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, é fundamental destacar a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcios nesta licitação. Esta decisão está fundamentada na jurisprudência da Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 15, estabelece as condições sob as quais é permitido a empresas formarem consórcios para participarem de processos licitatórios. Entretanto, a especificação do objeto licitado e a necessidade de garantir a mais alta qualidade e responsabilidade técnica na execução dos serviços justificam a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A segmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia implicar em dificuldades relacionadas à gestão contratual, à avaliação de desempenho e ao exercício da fiscalização dos serviços prestados. Ademais, a natureza particular dos serviços em questão demanda um elevado grau de especialização e um comprometimento singular de cada fornecedor, características que poderiam ser diluídas na composição de um consórcio. Assim, baseando-se no princípio da segregação de funções, estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa-se reduzir os riscos de conflitos de interesse e promover uma maior eficiência e eficácia na execução contratual.

Além disso, a adoção deste posicionamento é uma medida preventiva contra a formação de consórcios que poderiam potencializar a ocorrência de práticas anti-competitivas, as quais são expressamente vedadas pelo Art. 11, II, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e estimular uma justa competição. Cabe ressaltar que a complexidade dos serviços requer um fornecedor com capacidade técnica e operacional íntegra, que possa ser integralmente responsabilizada pela qualidade e efetividade dos procedimentos intraoculares, seguindo o princípio da eficiência e do interesse público (Art. 5º).

Vale enfatizar que a determinação pela não participação de empresas em forma de consórcio se alinha também ao objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV), considerando que a contratação de uma empresa com expertise singular neste segmento específico pode contribuir significativamente para o avanço técnico e científico no campo da saúde ocular no âmbito nacional. Assim, conclui-se pela incompatibilidade da participação de empresas na forma de consórcio com os objetivos específicos desta contratação, garantindo-se assim a melhor execução do objeto contratual em benefício da população atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE.





14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, demanda consideração criteriosa de possíveis impactos ambientais, principalmente quanto à gestão de resíduos gerados nos procedimentos médicos. Segundo a Lei 14.133/2021, é essencial adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e considerar impactos ambientais em seus procedimentos licitatórios e contratuais (Art. 18, §1º, XII).

Os impactos ambientais mais relevantes envolvem a geração de resíduos médicos, em especial materiais perfurocortantes e químicos farmacêuticos, que podem ser altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública se não forem adequadamente manejados. Além disso, a disposição inadequada de resíduos sólidos pode contribuir para a contaminação do solo, da água e propagar doenças.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos e químicos, seguindo as melhores práticas e normativas aplicáveis, que contemple:

- Classificação e segregação dos resíduos no ponto de geração, de acordo com suas características (infectantes, perfurocortantes, químicos, entre outros), assegurando um manejo seguro e eficiente.
- Uso de embalagens apropriadas para o descarte de resíduos perfurocortantes e materiais infectantes, reduzindo o risco de acidentes e contaminação.
- Contratação de empresas especializadas no manejo, tratamento e disposição final de resíduos médicos, garantindo a destruição segura de materiais potencialmente perigosos.
- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos nos serviços de saúde sobre o manejo adequado dos resíduos gerados, reforçando a importância da segurança e da proteção ambiental.
- Implementação de políticas de redução da geração de resíduos, promovendo o uso racional de materiais, reutilização e reciclagem quando possível.
- Monitoramento e auditoria periódicos do processo de gestão de resíduos, visando a melhoria contínua e a adequação às normativas ambientais vigentes.

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), e contribuem para a promoção de uma contratação pública responsável e ambientalmente sustentável. A implementação efetiva destas práticas assegura não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a saúde e segurança da população e dos profissionais envolvidos, alinhando os processos de contratação aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, legais e financeiros envolvidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados a atender à demanda da





Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento encontra fundamento sólido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os parâmetros para as licitações e contratos administrativos específicos.

Conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve apresentar um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, demonstrando viabilidade técnica e econômica. A necessidade de contratação dos serviços especializados foi devidamente justificada, considerando a demanda crescente por tratamentos oftalmológicos especializados no município de Meruoca-CE, o que caracteriza o interesse público envolvido e a busca por uma solução que efetivamente atenda a essa necessidade.

Adicionalmente, conforme orientado pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, a aplicação dos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade está assegurada na proposta de contratação. A escolha por proceder com o pregão eletrônico, fundamentada no artigo 28, inciso I, da mesma lei, justifica-se pela eficácia deste método de licitação na obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a administração pública, ademais de promover a ampla participação de licitantes e a transparência do processo.

A inclusão de cláusulas que permitem a atualização tecnológica ou a substituição de medicamentos e procedimentos, conforme as respostas recebidas e analisadas durante o estudo, alinha-se ao objetivo de assegurar tratamentos mais eficazes e menos invasivos, mostrando-se coerente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado no artigo 11, inciso IV, da Lei. Esse aspecto reflete a intenção de incentivar a inovação e a utilização de avanços tecnológicos na saúde ocular, beneficiando a população atendida e, simultaneamente, fomentando o progresso técnico-científico na área da saúde.

Diante dos elementos apresentados e analisados, a conclusão pelo prosseguimento desta contratação justifica-se não apenas pela sua aderência aos princípios e requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, mas também pelo seu potencial de atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da população do município de Meruoca-CE. Destaca-se, portanto, a contratação como necessária, viável e razoavelmente justificada, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município e os preceitos legais aplicáveis às contratações públicas.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Meruoca / CE, 09 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romario M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

MEMBRO

Yislân Diniz Florencio
YISLAN DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE

